



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 090/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Flo. - 02 -  
590/2017

PROC. Nº 590/2017

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>590/2017</u>
Início:	<u>30 - novembro - 2017</u>
Termino:	<u>03 - fevereiro - 2018</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado	

Diadema, 22 de novembro de 2017

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: .....

.....

DATA 30 / 11 / 2017

PRESIDENTE

OF. ML N.º 041/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, neste ato representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, para acesso da Guarda Civil Municipal à Rede Nacional de Integração de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização - INFOSEG.

O objetivo do presente ajuste é a cooperação técnica para fins de intercâmbio de informações de interesse recíproco.

O Município de Diadema tem interesse em firmar o presente convênio para continuar obtendo informações provenientes do banco de dados do INFOSEG, para alimentação do banco de dados do Observatório de Criminalidade e Violência.

A rede INFOSEG é uma estrutura que integra, através da interoperabilidade, as bases de dados espalhadas por todo o Brasil, mantendo a autonomia da gerência dos dados com o órgão detentor da informação, seja ele estadual ou federal.

A forma de alimentação dos dados no índice nacional da rede é feita por uma solução de atualização *on-line*, onde, à medida que a base de dados do Estado sofre uma atualização, é gerado um registro atualizado no índice nacional da rede INFOSEG em tempo real. Atualmente os 26 Estados, o Distrito Federal e a Polícia Federal já atualizam dessa forma. Assim, o índice nacional reflete a realidade das bases estaduais e federais integradas, facilitando o trabalho dos profissionais de segurança pública, justiça e fiscalização em todo país.

Uma estrutura da magnitude e complexidade da rede INFOSEG depende de constante atualização tecnológica e novos investimentos. O Governo Federal, através da SENASP, tem trabalhado com empenho para não só manter a estrutura em perfeito funcionamento, mas também implementar novas ferramentas que permitam o aumento de sua disponibilidade com melhoria do tempo de resposta e qualitativamente nas informações prestadas em consultas, aumentando a eficiência no uso da informação para as atividades de segurança pública, justiça e fiscalização.

O acesso à rede INFOSEG é restrito aos agentes nacionais de segurança pública, justiça e fiscalização, razão pela qual necessitamos do convênio para que possamos continuar a ter acesso às informações do referido cadastro. Esses dados, juntamente com os que já possuímos por meio do

OPERA MUNICIPAL DE DIADEMA

29-NOV-2017 10:17 0022586 1/2



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -03-  
590/2017  
PREFEITO

INFOCRIM, propiciará ao Município de Diadema acesso a dados fundamentais para o desenvolvimento de informações necessárias ao planejamento da política municipal de segurança.

Também, é essencial para a análise de informações de interesse de segurança pública, propiciando maior agilidade nas tomadas de decisões, sejam elas operacionais para pronto emprego, durante as atividades de patrulhamento da Guarda Civil Municipal, previstos pela Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014; ou de alçada tática ou estratégica, para implemento de políticas públicas de segurança dentro de alçada de competência da Secretaria Municipal de Defesa Social, por meio da Guarda Civil Municipal.

Mesmo com a contrapartida do Município, através do repasse de informações ao banco de dados do sistema de ocorrências da Guarda Municipal e do banco de dados do imposto predial territorial urbano - I.P.T.U., com informações atualizadas no prazo de até um ano, a utilização da ferramenta INFOSEG traz benefícios para a atividade de patrulhamento da Guarda Municipal na busca constante de levar tranquilidade aos munícipes de Diadema com a ampliação da percepção de segurança e pronta resposta aos pedidos operacionais destinados à Central de Atendimento da Guarda Civil Municipal.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente, pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, dentro da maior brevidade possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **MARCOS MICHELS**  
PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE  
DIADEMA – SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 29/11/2017

MARCOS MICHELS

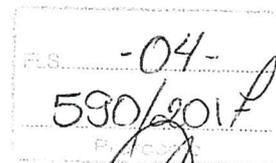
Presidente



Gabinete do Prefeito

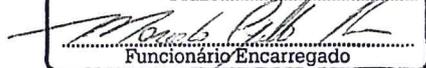
PROJETO DE LEI Nº 090/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 590/2017

**PROJETO DE LEI N.º 041, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017**

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>590/2017</u>
Início:	<u>30 - novembro - 2017</u>
Termino:	<u>15 - fevereiro - 2018</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
	
Funcionário Encarregado	

**AUTORIZA** a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o Município de Diadema, por meio da Secretaria de Defesa Social, e a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, neste ato representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, objetivando o acesso da Guarda Civil Municipal à Rede Nacional de Integração de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização – INFOSEG.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

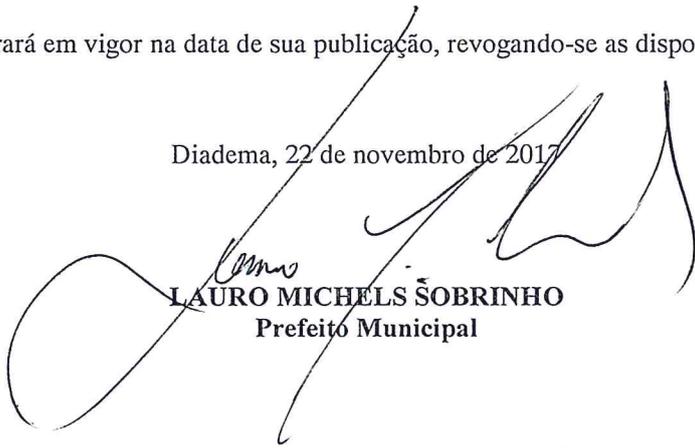
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, neste ato representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, objetivando o acesso da Guarda Civil Municipal à Rede Nacional de Integração de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização – INFOSEG.

**Art. 2º** O Acordo de Cooperação Técnica, a que se refere o artigo anterior, será firmado em observância aos termos da minuta anexa, que é parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 22 de novembro de 2017

  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

5240554 08020.005535/2017-05

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**MINUTA DE PLANO DE TRABALHO**

**1) OBJETO**

Trata-se do Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SENASP/MJSP e a Prefeitura Municipal de DIADEMA/SP, com a finalidade de permitir que a Guarda Municipal seja mais um órgão usuário da Rede Infoseg, por meio de acesso restrito de usuários credenciados na rede nacional, através de usuário e senha.

**2) METAS A SEREM ATINGIDAS**

Acesso a Rede Nacional de Integração de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização – Infoseg, criada por força do Decreto nº 6.138, de 28 de junho de 2007, pela Guarda Municipal de DIADEMA/SP, por meio de acesso restrito de usuários credenciados na rede nacional, através de usuário e senha.

**3) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Etapa	Prazo	Responsável
a) Capacitar os servidores indicados, presencialmente ou videoconferência, para assumirem os papéis de Cadastrador de Estruturas Organizacionais, Cadastrador Vinculador e Cadastrador Autorizador. Observando a cláusula sétima, de não envolver a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.	10 dias após publicação do ACT	INFOSEG/SENASP/MJSP
b) Disponibilizar material digital ("on line") de apoio aos servidores.	10 dias após publicação do ACT	INFOSEG/SENASP/MJSP
c) Acompanhar e oferecer suporte técnico operacional, por meio de telefone ou e-mail, no fluxo de cadastramento das Estruturas Organizacionais e no fluxo de vinculação de usuários para acesso ao <i>Sinesp Infoseg</i> .	10 dias após treinamento/orientações	INFOSEG/SENASP/MJSP
d) Designar servidores públicos para, em data e horários previamente ajustados, participarem de capacitação de uso das ferramentas <i>Sinesp Segurança</i> e <i>Sinesp Infoseg</i> .	10 dias após publicação do ACT	Guarda Municipal
e) Seguir orientações da Instrução Normativa nº 9 de 22 de junho de 2017 e Portaria nº 34 de 22 de junho de 2017.	a contar da publicação do ACT	Guarda Municipal

**4) PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não se aplica.

**5) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

Não se aplica.

**6) PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, ETAPAS E FASES PROGRAMADAS:**

Conforme Cronograma.

---

<b>Carlos Alberto dos Santos Cruz</b> Secretário Nacional de Segurança Pública	<b>Lauro Michels Sobrinho</b> Prefeito Municipal de Diadema/SP
---	---

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA



Minuta de Acordo de Cooperação Técnica Nº XXX/2017/INFOSEG/SENASP

Processo Nº 08020.005535/2017-05

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, E O MUNICÍPIO DE DIADEMA/SP, PARA ACESSO DA GUARDA MUNICIPAL À REDE INFOSEG.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ 00.394.494/0001-36, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SENASP/MJSP, CNPJ n.º 00.394.494/0005-60, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, Brasília, DF, neste ato representada por seu titular, o Secretário Nacional de Segurança Pública, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRUZ, RG: 0258191212, Órgão Expedidor: Ministério da Defesa, CPF n: 321.750.947-15, conforme delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 394, de 19 de abril de 2017, doravante denominado SENASP, e o MUNICÍPIO DE DIADEMA/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523,247/0001-93, com sede na Rua Almirante Barroso, 111 – Vila Santa Dirce, Diadema/SP, doravante denominada Município, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor LAURO MICHELS SOBRINHO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 24.284.284-7 - SSP/SP e do CPF nº 291.633.648/67, considerando o constante no processo nº XXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá pelo disposto na Lei nº 8.666/93, no que couber, na Lei nº 12.681, de 04 de julho de 2012, e nos termos do Decreto nº 6.138, de 28 de junho de 2007, do Decreto nº 8.789, de 29 de junho de 2016, e do Decreto nº 9.150, de 04 de setembro de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Estabelecer cooperação técnica entre as entidades signatárias, com vistas à integração da Guarda Municipal de DIADEMA/SP, por meio da Prefeitura Municipal à Rede Nacional de Integração de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização – Infoseg, instituída pelo Decreto nº 6.138, de 28 de junho de 2007, para fins de acesso e compartilhamento de dados, via *Rede Infoseg*.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

As partes se comprometem a manter, custodiar e utilizar, dados e informações, na forma e condições estabelecidas no presente, respeitando o sigilo e a propriedade intelectual, bem como as demais obrigações estipuladas neste ato:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** São obrigações da SENASP/MJSP:

- a) Promover condições para dar plena e fiel execução ao presente acordo, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) Propiciar as condições técnicas para acesso às informações objeto deste acordo;
- c) Comunicar, expressamente, quaisquer alterações ou situações de irregularidades que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente instrumento, tomando as medidas administrativas que o caso requerer;
- d) Manter os registros de acessos e atividades de todos os usuários junto à Rede INFOSEG, promovendo as auditorias necessárias no referido sistema, nos termos do art. 6º do Decreto nº 6.138/2007;
- e) Zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição, de modo a preservar o caráter sigiloso delas;

FLS. - 08 -  
530/2017  
P. Assis

- f) Fornecer, sempre que solicitado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 6.138/2007, relatório técnico e estatístico da utilização dos bancos de dados e atividades de seus usuários restritos;
- g) Exercer, por meio da coordenação da Rede INFOSEG, as atividades de administração nas ações resultantes deste Acordo;
- h) Receber as informações e garantir o uso, o armazenamento e a segurança adequados, de modo a preservar o caráter sigiloso delas, sendo vedada qualquer forma de acesso direto aos bancos de dados das bases do Município de DIADEMA/SP/, referidas no art. 6º da Portaria SENASP 34/2017;
- i) Permitir acesso as informações da base de dados do Município de DIADEMA/SP, referidas no art. 6º da Portaria SENASP nº 34/2017, somente através da Plataforma Web ou Mobile da Rede INFOSEG, de acesso restrito de usuários credenciados na Rede Infoseg, através de usuário e senha;
- j) Definir, de comum acordo com a Prefeitura do Município de DIADEMA/SP, a periodicidade e a forma de disponibilização e atualização dos dados das bases referidas no art. 6º da Portaria SENASP nº 34/2017;
- k) Indicar servidor para coordenar e acompanhar as atividades referentes a este Acordo de Cooperação em seu âmbito;
- l) Promover a automação das informações recebidas;
- m) Caso o fornecimento de informações seja realizado através de carga de dados, disponibilizar o serviço de transferência de arquivos para que a Prefeitura do Município de DIADEMA/SP faça o envio dos arquivos.
- n) Caso a Guarda Municipal não possua dispositivos de token e certificado digital A3 compatível com o Sinesp Segurança, a SENASP/MJSP fornecerá, uma única vez, tal dispositivo, para que seja utilizado pelo usuário que tenha papel de Cadastrador Autorizador no Sinesp Segurança. No caso de substituição do Cadastrador Autorizador, extravio ou inutilização do dispositivo token, bem como renovação do certificado A3, o encargo ficará por conta da Guarda Municipal. O fornecimento do dispositivo token e certificado digital A3 pela SENASP/MJSP fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** São obrigações da Prefeitura Municipal de DIADEMA/SP, por intermédio da Guarda Municipal:

- a) Disponibilizar acesso às bases do Sistema de Ocorrências da Guarda Municipal, quando houver; dos Cadastros de Alvarás de Pessoas Jurídicas e Físicas (Ambulantes); dos Programas Sociais; do Sistema de Monitoramento, Convencional e o de Reconhecimento Ótico de Caracteres - OCR; do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, e outras que eventualmente possam ser compartilhadas pela Prefeitura Municipal para a Rede INFOSEG, nos termos referidos na cláusula quarta, parágrafo primeiro do presente acordo de cooperação;
- b) Manter sempre atualizados os dados das Bases referidas na Cláusula Quarta, parágrafo 1º do presente ACT, disponibilizados para acesso da Rede INFOSEG;
- c) Promover condições para dar plena e fiel execução ao presente acordo, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- d) Providenciar, para seu uso, os equipamentos necessários para o recebimento das informações disponibilizadas pelo SINESP INFOSEG, assumindo todas as despesas e responsabilidades decorrentes;
- e) Indicar servidor para coordenar e acompanhar as atividades referentes a este acordo de cooperação, em seu âmbito;
- f) Designar, expressamente, dois representantes do quadro funcional da Guarda Municipal, cuja investidura tenha ocorrido mediante cargo ou emprego público, e esteja em pleno exercício de suas funções e tecnicamente qualificado, para exercerem as funções de Cadastrador Autorizador e Cadastrador Vinculador no Sinesp Segurança;
- g) Manter em sua estrutura organizacional uma Corregedoria, vinculada a uma Ouvidoria externa, ou órgãos equivalentes, para exercerem mecanismos de fiscalização e de controle;
- h) Manter, custodiar e utilizar, dados e informações, na forma e condições estabelecidas no presente, respeitando o sigilo e a propriedade intelectual, bem como as demais obrigações estipuladas neste ato;

- i) Guardar a privacidade e o sigilo das informações disponíveis nos sistemas de informação do SINESP INFOSEG;
- j) Zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição, de modo a preservar o caráter sigiloso delas;
- k) Utilizar as informações disponíveis no SINESP INFOSEG somente nas atividades que compete exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, sendo monitoradas e acompanhadas suas ações ou consultas pelo SINESP INFOSEG;
- l) Garantir que somente usuários previamente cadastrados pela Guarda Municipal tenham acesso às informações disponibilizadas no SINESP INFOSEG;
- m) Apurar, noticiando imediatamente à SENASP/MJSP, fatos porventura surgidos, relacionados a este acordo, que se contraponham às normas vigentes, inclusive quando houver acesso indevido de pessoa não autorizada, ainda que se utilizando de senha de pessoa devidamente habilitada, ou ocorrer qualquer outro dano às informações postas à disposição por meio deste acordo, com o propósito de responsabilizar, administrativa e criminalmente o agente;
- n) Comunicar, imediata e expressamente, quaisquer alterações ou situações de irregularidades que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente instrumento, tomando as medidas administrativas que o caso requerer;
- o) Noticiar à SENASP, para análise, a existência e/ou surgimento de nova(s) base(s) de dados, que porventura o município possa disponibilizar para consulta através da Rede INFOSEG, aos usuários credenciados;
- p) Utilizar, na tramitação das informações, softwares compatíveis com aqueles utilizados pela Rede INFOSEG;
- q) Executar as atividades inerentes ao objeto do presente acordo, em conformidade com as políticas de Segurança da Informação da SENASP.
- r) No caso de substituição do Cadastrador Autorizador, extravio ou inutilização do dispositivo token, bem como renovação do certificado A3, o encargo ficará por conta da Guarda Municipal, nos termos da alínea "n" do Parágrafo Primeiro da cláusula segunda;
- s) Não utilizar o SINESP INFOSEG de forma integrada com aplicações de consultas automatizadas, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado ao MJSP, bem como a suspensão do acesso municipal à Rede INFOSEG;

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os representantes com o encargo de Cadastrador Autorizador e Cadastrador Vinculador do sistema, previsto na alínea "f", do Parágrafo Segundo, serão os responsáveis pela validação do pré-cadastro e vinculação de usuários na estrutura organizacional da Guarda Municipal, bem como por fiscalizar a fiel observância aos termos do presente Acordo;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DOS PRODUTOS**

O Plano de Trabalho, anexo deste Acordo de Cooperação Técnica, relacionará os projetos e ações a serem desenvolvidas em decorrência deste Acordo, os quais poderão ser objeto de instrumentos específicos celebrados entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES COMPARTILHADAS**

A Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, disponibilizará aos municípios o acesso a dados criminais de pessoas, Carteira Nacional de Habilitação e dados cadastrais de veículos automotores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O município deverá disponibilizar à Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, no prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da data de publicação do extrato deste Acordo, os dados do Sistema de Ocorrências da Guarda Municipal, quando houver, Cadastros de Alvarás de Pessoas Jurídicas e Físicas (Ambulantes), Programas Sociais, Sistema de Monitoramento, Convencional e o de Reconhecimento Óptico de Caracteres - OCR; do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, cobrado pelo Município, o qual deverá conter as seguintes informações atualizadas:

endereço do imóvel;

proprietário atual;

proprietário anterior;  
valor venal do imóvel; e  
área Construída.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O município poderá cadastrar, no SINESP INFOSEG, até 6% (seis por cento) do efetivo total da sua Guarda Municipal, os quais deverão estar em pleno exercício de suas funções na circunscrição do conveniente, sendo vedado o cadastramento de servidores que atuem em outros órgãos, ainda que da esfera municipal e/ou de outros municípios;

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** É de responsabilidade do município todas as não-conformidades das informações que porventura vierem a ser constatadas em documentos e dados, não podendo ser imputada à Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP quaisquer responsabilidades, por eventuais violações de legislações ou quaisquer outros direitos;

**PARÁGRAFO QUARTO.** Por razão de segurança do sistema, o servidor cadastrado na Rede INFOSEG poderá ter, a qualquer tempo, seu acesso negado, suspenso, restringido ou bloqueado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP;

**PARÁGRAFO QUINTO.** Apenas terão acesso aos dados constantes nas bases municipais os profissionais lotados nas Agências de Inteligência dos órgãos constantes do art. 2º do Decreto nº 6.138, de 2007.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

As atividades, decorrentes do presente Acordo, serão realizadas pelos partícipes, os quais se comprometem a alocar os seus melhores recursos humanos e materiais, conforme definido em instrumento próprio, que definirá o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais, administrativos e de Segurança da Informação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve repasse de recursos financeiros entre os partícipes, contudo, as despesas decorrentes das atribuições, previstas neste instrumento, correrão por conta de Dotações Orçamentárias dos seus responsáveis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE, PUBLICAÇÃO E DIREITO DE PROPRIEDADE

Os partícipes se obrigam a guardar confidencialidade das informações e dados postos à sua disposição, bem como de seus resultados oriundos de pesquisas, não podendo ser cedidos e/ou divulgados a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer outra forma, sem anuência expressa, sob pena de rescisão unilateral do presente, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal, quando cabível;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os direitos de propriedade das informações, obtidas como resultado das atividades, objeto deste Acordo, serão devidamente observados pelos partícipes, devendo conter a expressão fonte “SENASP” e “MUNICÍPIO”, todas as vezes que se fizerem necessárias sua difusão, por escrito, ou por determinação judicial.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, sempre que houver interesse e a critério dos partícipes, por Termos Aditivos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Este instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil, por uma das partes.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto neste, ou, ainda, pelo descumprimento de quaisquer de suas obrigações e/ou condições pactuadas, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, ou pela vontade das partes.

#### CLÁUSULA DEZ – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica a Lei nº 8.666/1993, no que couber, Lei nº 12.681 de 04 de julho de 2012, Decreto nº 6.138, de 28 de junho de 2007, Portaria nº 34 de 22 de junho de 2017, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO**

A SENASP publicará o presente acordo, de forma resumida, na Imprensa Oficial, como condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura do mesmo, conforme prescreve o parágrafo único e o “caput” do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os documentos e/ou correspondências entre a SENASP/MJSP e o MUNICÍPIO deverão ser encaminhados aos partícipes mediante protocolo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** É vedado aos partícipes prestarem informações a terceiros sobre relatórios decorrentes do presente acordo, enquanto a matéria não tiver sido definitivamente instruída pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJSP.

#### **CLÁUSULA TREZE – DOS CONFLITOS**

Na ocorrência de conflitos entre os partícipes do presente instrumento, estes serão submetidos à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste Instrumento, os chamados casos omissos, serão resolvidos entre os partícipes, respeitados o disposto nas cláusulas deste Acordo e a legislação de regência.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

Fica eleito, pelos partícipes, o foro da Seção judiciária do Distrito Federal, para dirimir todas as questões e dúvidas oriundas da execução deste acordo, não solucionadas administrativamente, renunciando os partícipes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E, por estarem acordes, foi lavrado e assinado pelos partícipes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Brasília, de de 2017.

<b>Carlos Alberto dos Santos Cruz</b> Secretário Nacional de Segurança Pública	<b>Lauro Michels Sobrinho</b> Prefeito Municipal de Diadema/SP
---	---

FLS. -11-  
590/2017  
P. 10/10  
